

PARECER DE CONSELHEIRO Nº058/2020

PAD Nº 2017000129

CONSELHEIRA RELATORA: ROSEMEIRE DO SOCORRO FARIAS PINTO

DENUNCIANTE: RENI SUANY DEL CASTILLO MALBFE

TATIANA TELES DOS SANTOS

ROSINETE DA SILVA BRITO

DENUNCIADA: ESTELITA ALESSANDRA NUNES GOMES

Emenda: Denúncia apresentada por meio de requerimento lavrado pelo Coren-AP em desfavor da Técnica em Enfermagem Estelita Alessandra Nunes Gomes.

1- Da designação

Através da portaria Coren-AP Nº017/2019 de 17 de janeiro de 2019, fundamentada nos artigos 24 e 26 da Resolução Cofen nº 370/2010, fui designada para relatar o PAD nº 2017000129, e emitir parecer de admissibilidade referente a denúncia para instauração de processo ético. Recebi o processo original, contendo 25 laudas, devidamente numeradas e rubricadas.

2- Da Denúncia

Trata-se de denúncia apresentada à Presidente do Coren-AP pelas Técnicas de enfermagem : Reni Suany Del Castilho Malbfe Coren-AP nº 421346-TE, Rosinete da Silva Brito Coren-AP nº 534147-TE, Tatiana Teles dos Santos Coren-AP nº 627149-TE de 27 de abril de 2017 (fls25) em desfavor da Profissional Estelita Alessandra Nunes Gomes Coren-AP 320173-TE que notifica quanta a ficha de avaliação individual de desempenho funcional.

A denunciante relatou que Estelita Alessandra Nunes Gomes usando de seu cargo de diretora da unidade básica de saúde UBS Marcelo Cândia, as convenceu de assinar as fichas de avaliação funcional em branco, sem consultar os enfermeiros da unidade e sem informar como seria o processo de avaliação no qual ocasionou a demissão das servidoras.

No dia oito de junho 2017 foi realizada visita pela Fiscal Daniele de Souza na Unidade Básica de Saúde Marcelo Cândia para averiguar a denúncia protocolada no Coren-AP. Chegando na UBS Marcelo Cândia a fiscal foi informada que a senhora Estelita Alessandra Nunes Gomes, não ocupava mais o cargo de diretora, e que havia assumido a direção da UBS Brasil Novo.

Na UBS Brasil Novo ao ser abordada pelo Coren-AP, a senhora Estelita informou que fez avaliação dos servidores da UBS Marcelo Cândia a pedido da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) assim como as demais unidades básicas do município e que a

coordenação de enfermagem estava em período transição, estava saindo a enfermeira Tereza Chucre e assumindo a enfermeira Silvana Rodrigues e ambas não quiseram avaliar os funcionários. Relatou ainda que realmente quando os funcionários assinaram as fichas elas estavam em branco e que não foi transmitido o teor da avaliação, porém não foi questionada quanto a isso. Após preencher as fichas encaminhou para a SEMSA e 4 (quatro) funcionários foram desligados da UBS, uma por ter tirado Férias antes do período permitido e as outras 3 (três) porque não cumpriam a escala, repassavam os plantões para outros profissionais.

Consta no processo (fl 04) uma declaração assinada pelos enfermeiros lotados na UBS Marcelo Cândia: Valdinêr Alves Costa, Tereza C. Chucre, Ivana Ruth Serra, Ingrid do Carmo, ressaltando que a Profissional Rosinete da Silva Brito estava sempre à disposição quando era solicitada. E Que trabalhou na UBS de março de 2014 à março de 2017 exercendo sua função no setor de urgência e emergência, com competência e responsabilidade.

3- Do Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, doutores conselheiros pelo analisado nos autos da denúncia verificamos indícios de Infração nos artigos da Resolução do Cofen 564/2017 quais sejam:

Art. 24 Exercer a profissão com justiça, compromisso, equidade, resolutividade, dignidade, competência, responsabilidade, honestidade e lealdade.

Art. 26 conhecer, cumprir o Código de Ética dos Profissionais de enfermagem e demais normativas do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 69 utilizar o poder que lhe confere a posição ou cargo, para impor ou induzir ordens, opiniões, ideologias políticas ou qualquer tipo de conceito ou preceito que atentem contra a dignidade da pessoa humana, bem como dificultar o exercício profissional.

Art. 85 Realizar ou facilitar ações que causem prejuízo ao patrimônio das organizações da categoria.

Art. 86 Produzir, inserir ou divulgar informação inverídica ou de conteúdo duvidoso sobre assunto de sua área profissional.

Do voto

Diante do exposto, sou favorável a abertura de Processo Ético em desfavor a profissional: Estelita Alessandra Nunes Gomes, por indícios de infração ética aos artigos: 24, 26, 69, 85 e 86 da Resolução Cofen nº564/2017.

Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional
(LEI 5.905/73) UTILIDADE PÚBLICA (LEI N° 2.026/2012 - PMM)

Sugiro o encaminhamento dos nomes das profissionais: Estelita Alessandra Nunes Gomes e Tatiane Teles dos Santos ao DCDA para cobrança de débitos financeiros junto ao Regional.

Este é o meu parecer, SMJ

Macapá, 28 de novembro de 2020.

Rosemeire do Socorro Farias Pinto
Portaria Coren-AP n° 017/2019